



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 17.971

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 472 , de 10/04/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 511

autoria: A MESA

assunto: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545/90 que dispõe sobre a implantação do sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado "vaca mecânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

Arquive-se

Allanpedi

Director

16, 04, 91

PUBLICADO
em 19/03/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 02
Proc. 17.971
CW

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À 1ª E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR
Presidente
05/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17971 1991 5125

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
09/04/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 511

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545/90 que dispõe sobre a implantação de sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado "vaca mecânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545, de 03 de maio de 1990, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 21 de novembro de 1990 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.805-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da lei referida, impõe-se suspender-lhe a execução, para o que a Mesa ora oferece a Plenário o presente projeto.

Sala das Sessões, 27.02.91

A MESA

LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.



LEI Nº 3.545, DE 03 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a implantação de sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado "vaca mecânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 13 de março de 1990, PROMULCA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

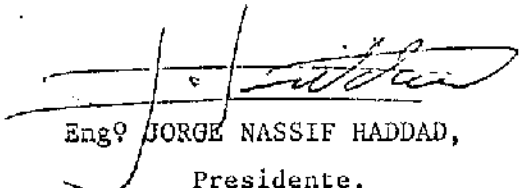
Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do fornecimento de "leite de soja" como reforço alimentar na merenda escolar.

Art. 2º Será de competência do Executivo Municipal a implantação do sistema, bem como o seu manuseio operacional, sua produtividade, distribuição e sua manutenção.

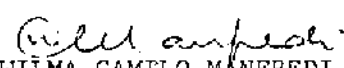
Art. 3º Será de competência do Executivo, para a implantação e funcionamento do sistema, a montagem de quadro de pessoal e a contratação de nutricionistas, operadores, serventes e técnicos especializados no assunto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de mil novecentos e noventa (03.05.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de mil novecentos e noventa (03.05.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



PI
Câmara Municipal

04
17.911
C.A.

PODER JUDICIÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 95/91
00005 JFV1 2853
DEPRO 7.3

PROTOCOLO GERAL

São Paulo, 6 de fevereiro de 1991

Junte-se. Dê-se conhecimento ao autor do projeto. Elabore-se, em nome da Mesa, projeto de decreto legislativo suspendendo a execução da Lei 3.545/90.

Senhor Presidente

ARIOVALDO ALVES,
Presidente. 19/2/91.

Para os devidos fins, transmito cópia do v. acórdão proferido nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.805-0/0, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e requerida essa Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para a apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

ANICETO LOPES ALIENDE
Presidente do Tribunal de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

RSA

ACÓRDÃO

57
Am

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.545, DE 3 DE MAIO DE 1990, DE JUNDIAÍ nº 11.805-0, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO e requerida a CÂMARA MUNICIPAL, ambos de JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Sessão Plenária do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, julgar procedente a ação.

O Sr. Prefeito Municipal de Jundiaí propõe ação visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal nº 3.545, de 3 de maio de 1990. Alega, em resumo, que a mencionada lei, derivada de iniciativa de vereador, afetou a organização administrativa do Município (art. 2º) e criou cargos, funções e empregos públicos (art. 3º), invadindo a esfera de atribuições do Executivo, a quem compete, privativamente, a iniciativa da legislação em tais matérias. Invoca violação do art. 61, § 1º, II, "a" e "b", combinado com o art. 84, VI, da Constituição Federal; bem como do art. 84, § 2º, c.c. o art. 47, II e XIV da Constituição Estadual.

A Câmara Municipal, por seu Presidente, prestou informações, esclarecendo que o Projeto que se transformou na Lei nº 3.545/90 mereceu parecer contrário por parte da Consultoria Jurídica e das Comissões de Justiça, de Economia, de Obras, de Educação e de Saúde, só obtendo parecer favorável na Comissão de Assuntos do Trabalho.

O Dr. Procurador Geral de Justiça opina pela procedência da ação, por violação do princípio da harmonia e

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 11.805-0.

2.

independência dos Poderes.

É o relatório.

A ação procede.

A indigitada Lei municipal nº 3.545, de 3 de maio de 1990, em seu art. 1º, determina, a obrigatoriedade, na Rede Municipal de Ensino, do fornecimento de leite de soja na merenda escolar. O art. 3º reza expressamente:

"Será da competência do Executivo, para implantação e funcionamento do sistema, a montagem de quadro de pessoal e a contratação de nutricionistas, operadores, serventes e técnicos especializados no assunto".

A aludida lei, portanto, procura compelir o Executivo a implantar o sistema e ela mesma prevê a necessidade da criação de cargos ou empregos, desde nutricionistas e técnicos especializados até simples serventes.

Assim dispondo, violou de forma nítida o preceito do art. 61, § 1º, inciso II, "a", da Constituição Federal, segundo o qual é de iniciativa privativa do Executivo as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica.

Também a Constituição Estadual se viu violada uma vez que contém dispositivo semelhante (art. 24, § 2º, I), consagrador do princípio da privatividade de iniciativa de leis que acarretem criação de cargos ou empregos públicos.

Embora os referidos textos constitucionais não se refiram diretamente ao Prefeito, a Doutrina não tem dúvida de que o Executivo Municipal é alcançado por eles, como se vê da lição de Hely Lopes Meirelles, in "Direito Ad

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 11.805-0.

56
0/00

3.

"ministrativo Brasileiro", 14ª ed., Atualizado pela Constituição de 1988, págs. 361/2.

Na jurisprudência não se nota divergência. O Supremo Tribunal Federal, ainda há relativamente pouco tempo (R.D.A. 173/81), declarou a inconstitucionalidade, por vício da iniciativa, de lei do Estado do Rio Grande do Norte que determinava a obrigatoriedade de contratação de bolsistas e estagiários.

A Lei municipal de Jundiá nº 3.545/90 é também inconstitucional por afrontar o princípio da harmonia dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal...

Segundo se vê de ensinamento do já citado Hely Lopes Meirelles, lembrado no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do Prefeito está em que "o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração" ("Direito Municipal Brasileiro", 3ª ed., pág. 684).

P

Ora, no caso dos autos, a Câmara Municipal, ao invés de baixar norma genérica e reguladora, expediu ato de minúcia e concretude, ordenando ao Executivo a utilização de um certo ingrediente na merenda escolar. Como já decidido por este Plenário, "o Chefe do Executivo não pode ser transformado em mero cumpridor de determinações do Legislativo" (R.J.T.J., 107/389).

A matéria está muito posta no parecer subscrito pelo Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, cujos termos,

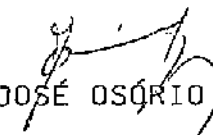
57
0m

nesta parte, são adotados como razão de decidir.

Diante do exposto, julgam procedente a ação e declaram a inconstitucionalidade da Lei 3.545/90, de Jun-
diáí, comunicando-se na forma prevista no art. 90, § 3º,
da Constituição Estadual.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANICETO ALIENDE (Presidente com voto), CESAR DE MORAES, DÍNIO GARCIA, ONEI RAPHAEL, TORRES DE CARVALHO, SABINO NETO, LAIR LOUREIRO, ODYR PORTO, CUNHA CAMARGO, MILTON COCCARO, FRANCIS DAVIS, GARRIGÓS VINHAES, WEISS DE ANDRADE, OLIVEIRA COSTA, MARINO FALCÃO, SILVA LEME, BOURROUL RIBEIRO, YUSSEF CAHALI, REBOUÇAS DE CARVALHO, MÁRCIO BONILHA, VILLA DA COSTA e ÁLVARO CURY, com votos vencedores.

São Paulo, 21 de novembro de 1990.


JOSE OSÓRIO
Relator



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

27 / 02 / 81

*



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511.

PROC. Nº 17.971.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545/90 que dispõe sobre a implantação do sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado de "vacca mecânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/08.

É o relatório,

PARECER:

Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista em seu artigo 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo.

2. Ante o mandamento constitucional, e os documentos acostados, a proposição é legal quanto à iniciativa e à competência. Assim, o "remedium juris" que possui o poder de suspender a execução de lei ou ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade, transitada em julgado, é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legisferante para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, pois este instrumento é quem determina os atos de efeito externo. Em sendo a lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

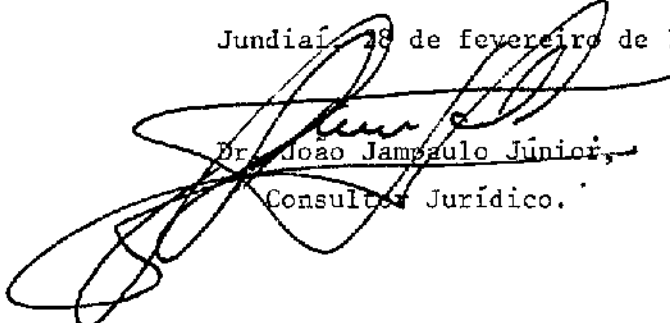
3. O mérito não mais será discutido por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4. Quorum: maioria simples(art.44,LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 1991.

* j.jj.


Dr. João Jansaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William Pedro
Diretor Legislativo

05 / 03 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

POCCO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

05/03/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.971

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511, da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545/90, que dispõe sobre a implantação do sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado "vaca mecânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

PARECER Nº 5.063

A Lei 3.545, de 03 de maio de 1990, foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e, em face dessa decisão, de acordo com o que determina o art. 90, § 3º da Carta Estadual, cabe à Câmara proceder a suspensão de sua execução, sendo essa a intenção da proposição em exame.

Nesse mister, a matéria é legal quanto à iniciativa e à competência, inexistindo quaisquer empecilhos que possam interferir em sua tramitação, estando, pois, perfeitamente instruída e processada.

Desta forma, subscrevemos o projeto firmando posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.03.1991

APROVADO EM 13.03.91

[Signature]
ERAZÉ MARTINEO

Presidente e Relator.

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE MASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545/90, que dispõe sobre a implantação de sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado "vacacânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 09 de abril de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545, de 03 de maio de 1990, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 21 de novembro de 1990 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.805-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

Alves
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

vsp

10M DE 12.04.91

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 10 DE
ABRIL DE 1991**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545/90, que dispõe sobre a implantação de sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado de "vaca mecânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 09 de abril de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545, de 03 de maio de 1990, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 21 de novembro de 1990 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.805-0/0.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M de 16.04.91 (Retificações)

No Decreto Legislativo nº 472, de 10 de abril de 1.991

na ementa, onde se lê: chamado de "vaca mecânica"
leia-se: chamado "vaca mecânica"
no fecho, onde se lê: "Registrada e publicada"
leia-se: "Registrado e publicado"